

A REPRESENTAÇÃO FISCAL DOS NÃO RESIDENTES

CLARIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Ofício Circulado n.º 90054, de 06 de junho de 2022

Foi recentemente publicado o **Ofício Circulado N.º 90054, de 06 de junho de 2022, cujo objetivo é clarificar e delimitar o âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal do não residente.**

A obrigatoriedade de representação fiscal para não residentes, resulta da conjugação dos artigos 3.º e 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 6 de janeiro, e do artigo 19.º, n.º 6 da Lei Geral Tributária. Sendo o instituto da representação fiscal um instrumento dirigido ao suprimento da incapacidade de exercício de direitos e de cumprimento de obrigações tributárias do representado, a imposição legal da sua designação deve reconduzir-se ao contexto de uma relação tributária constituída ou a constituir com a AT, num momento póstumo.

Momento em que é Obrigatória a Nomeação de Representante Fiscal

A inscrição e atribuição de NIF, não constitui, por si só, facto gerador de relação jurídica tributária. Por essa razão, nesse momento, não é obrigatória a designação de representante fiscal. Torna-se, no entanto, obrigatória a nomeação de representante fiscal se, após a atribuição de NIF como não residente e enquanto residir em país terceiro, o cidadão vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária, nomeadamente, caso venha a:

- Ser proprietário de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português;
- Celebrar um contrato de trabalho em território português;
- Exercer uma atividade por conta própria em território português.

Prazo para Nomeação

O prazo para o cumprimento da obrigação de nomeação de representante fiscal é de 15 dias, excetuando-se os casos de início de atividade por conta própria, onde terá de se efetuar a nomeação no momento do registo do início de tal atividade. Nos casos de alteração de morada para país terceiro, a nomeação de representante fiscal deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar da referida alteração.

Quem pode ser Representante Fiscal

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, com residência em território nacional. Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita de IVA, o representante fiscal terá de ser sujeito passivo de IVA (com residência em território nacional).

Responsabilidade do Representante Fiscal

Ao representante fiscal cabe assegurar o representado (cidadão não residente), no seguinte:

- Recebimento da correspondência expedida pela administração tributária;
- Cumprimento de todos os deveres tributários acessórios, incluindo a entrega de declarações de rendimentos;
- Exercício dos seus direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

Procedimento para a Designação do Representante Fiscal

A designação de representante fiscal pode ser efetuada através de uma das seguintes formas:

- **Portal das Finanças** - acedendo a “Serviços/Dados Cadastrais/Representante/Entregar Nomeação”, e selecionando a opção “IRS “ou “IVA e IRS”, neste caso, se exercer uma atividade em território português;
- **E-Balcão** - selecionando em “Registar nova questão/Imposto ou área - Registo de Contribuintes/ Tipo de questão - Identificação/Questão - Representação Fiscal”;
- **Serviços de Finanças ou Lojas de Cidadão** - presencialmente, o cidadão não residente e o representante fiscal podem solicitar e aceitar, respetivamente, a nomeação de representante, ou apenas o representante, desde que apresente procuração com poderes para o efeito.

Consequência para a Falta de Representante Fiscal

Quando obrigatória, a falta de designação de representante fiscal, bem como a designação que omita a aceitação expressa pelo representante, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00, (Cf. art. 124.º do regime Geral das Infrações Tributárias, ficando o cidadão não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação (nos termos do n.º 7 do art. 19.º da LGT).

Notas finais

- No que tange aos cidadãos não residentes com morada em país da EU/EEE, a nomeação de representante fiscal é sempre facultativa;
- Os cidadãos que procedam à alteração de morada para o estrangeiro e declarem a residência em país terceiro, sendo sujeitos de relação jurídica tributária, devem designar um representante fiscal;
- O representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente, exceto o pagamento do IVA, se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, na medida em que existe uma responsabilidade tributária solidária do representante fiscal do sujeito passivo não residente.

Lisboa, 20 de julho de 2022

Teresa Alves de Sousa | teresasousa@pintoribeiro.pt
Gilana Sousa | gilanasousa@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt